Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-7419/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3961/2011
PROTOCOLO	:	1032331
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 8/2010-
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCOS E SONORIZAÇÃO VISANDO ATENDER OS EVENTOS REALIZDOS PELO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREÇÃO PRESENCIAL N. 26/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	GUIMARÃES BARBOSA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. MENOR PREÇO. 1º, 2º e 3º ADITAMENTOS. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Em exame o 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento à Ata de Registro de Preços n. 08/2010 realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA tendo como Detentora da Ata de Registro de Preços a empresa GUIMARÃES BARBOSA ME, visando a prorrogação da vigência da referida Ata para contratação de empresa especializada na locação de tendas, palcos e sonorização, com fins a atender os eventos realizados pelo Município de Aral Moreira.

Ressalta-se que o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 26/2010 e a formalização da Ata de Registro de Preços (f. 182/191) referida, foram julgados legais e regulares, conforme se verifica da cópia da **Decisão Singular DGS-G.PRCS-04654/2011,** fl. 220.



Em análise, o 1º Termo Aditivo de f. 296/297 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 01(um) mês a contar de 7 de dezembro de 2011. O 2º Termo Aditivo de f. 246/247 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 2(dois) meses a contar de 07 de janeiro de 2012. O 3º Termo Aditivo de f. 278/279 tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 3(três) meses a contar de 07 de março de 2012.

A 5ª ICE, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-9861/2012 (f. 301/302) não constatou irregularidades em referidos aditamentos.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos, conforme parecer de f. 305/306**(PAR-MPC-GAB.5. DR.JAC/SUBSTITUTO-10653/2012)**.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Constato inexistir irregularidades no 1º, 2º e 3º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços mencionados, tendo em vista que em consonância com a Lei 8.666/1993.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, II e art. 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços n. 08/2010, registrado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira e tendo como Detentora da Ata de Registro de Preços a empresa Guimarães Barbosa ME.

II – Após publicação, o Cartório deverá adotar as providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite previsto no art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES. n. 03/2010.

É a decisão.



Publique-se.

Campo Grande, 2 de outubro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH